



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 51**  
**SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2013**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 44/2013:**

Estabelece os princípios de natureza política para o novo ciclo de programação comunitária 2014-2020.

Página 666

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**Resolução n.º 45/2013:**

Define as modalidades prioritárias para investimento na procura da excelência desportiva no ciclo olímpico de 2013/2016.

**Resolução n.º 46/2013:**

Reconhece o projeto “ESCO Açores - Energia Solar”, a desenvolver na Região Autónoma dos Açores e promovido pela empresa STRONGSURVIVAL, Lda., como Projeto de Interesse Regional (PIR).

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2013 de 13 de Maio de 2013**

Encontrando-se ainda em discussão no Parlamento Europeu as perspetivas financeiras para a política de coesão, o Governo decide avançar de forma efetiva com os trabalhos de organização e de construção das bases de lançamento para a operacionalização do próximo ciclo de aplicação dos fundos comunitários, num quadro de escolha própria da orientação estratégica da política regional, em consonância com as Orientações de Médio Prazo que o Governo apresentou à Assembleia Legislativa Regional e em articulação com os grandes desígnios da “Estratégia 2020” que a União Europeia projeta para os próximos anos.

Em termos operacionais, por outro lado, é fundamental manter os níveis de eficácia do aproveitamento da solidariedade comunitária, numa perspetiva de racionalização dos meios organizativos e materiais existentes na adoção dos programas e demais instrumentos exigidos pela regulamentação comunitária, em ordem a se manterem os ritmos de financiamento comunitário.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Estabelecer os seguintes princípios de natureza política para o novo ciclo de programação comunitária 2014-2020:

i) Promoção de produção económica competitiva, preservando e consolidando as atividades baseadas nos recursos disponíveis e nas vantagens adquiridas, no progressivo robustecimento de uma fileira económica ligada ao mar, apostando-se complementarmente na inovação, na diversificação e em novos produtos e serviços de natureza transacionável, numa perspetiva de prosperidade e sustentabilidade das empresas e dos negócios geradores de empregabilidade efetiva e significativa do fator trabalho.

ii) Desenvolvimento de estratégias de alargamento efetivo dos níveis de escolaridade e de formação dos jovens, reduzindo substancialmente o abandono escolar precoce, tendo por horizonte as metas fixadas a nível da Europa comunitária.

iii) Reforço das medidas de coesão social, conjugando a empregabilidade como uma estratégia sólida de inclusão social, promovendo em complemento a igualdade de oportunidades em termos gerais, a reabilitação e a reinserção social, a reconversão profissional, a conciliação entre a vida social e profissional, e a valorização da saúde como fator de produtividade e de bem-estar.

iv) Promoção da sustentabilidade ambiental, observando as linhas de orientação e as metas comunitárias, em articulação estreita com o desenvolvimento de políticas orientadas para a competitividade dos territórios, modernização das redes e das infraestruturas

**JORNAL OFICIAL**

estratégicas, numa articulação funcional entre os espaços urbanos e os de natureza rural, num quadro de efetiva coesão territorial.

v) Aprofundamento da eficiência e da qualidade dos sistemas sociais e coletivos, da proximidade do cidadão com a administração pública e da minimização dos custos de contexto e ainda de uma maior capacitação profissional e técnica dos agentes.

2- Atribuir as necessárias tarefas de preparação e elaboração da programação operacional às seguintes entidades e órgãos:

i) O Vice-Presidente do Governo desenvolverá a coordenação política dos trabalhos a realizar, promoverá os contactos com os parceiros económicos e sociais em articulação com os respetivos departamentos do governo, cabendo ao Conselho de Governo a validação final da documentação relevante produzida.

ii) A estrutura técnica de planeamento regional, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio, compreendendo pontualmente uma composição mais restrita, em razão da responsabilidade regional da gestão operacional dos fundos comunitários FEDER, FSE, FEADER, FEMP e Fundo de Coesão, desenvolverá as tarefas e os trabalhos técnicos necessários à preparação da programação que será negociada e aprovada pela Comissão Europeia, estando a elaboração final dos programas operacionais acometida aos respetivos departamentos do governo, sobre a coordenação da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais.

iii) Independentemente do setor/domínio a que respeitam, se for indispensável a aquisição externa de serviços de consultoria e/ou a realização de estudos setoriais, para além das obrigatórias avaliações *ex-ante* da programação, as respetivas despesas serão financiadas pelas medidas de assistência técnica da programação em vigor, devendo obrigatoriamente a contratualização dessas aquisições ser realizada pelas respetivas direções regionais/autoridades de gestão dos programas operacionais.

3- Concluir até ao final de maio de 2013 o levantamento dos condicionalismos *ex-ante* nos termos da regulamentação comunitária e a elaboração do contributo regional para o diagnóstico prospetivo a integrar o documento nacional Acordo de Parceira bem como proceder às consultas formais dos parceiros sociais.

4- Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 1 de maio de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2013 de 13 de Maio de 2013**

Em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, compete ao Conselho de Governo, e na sequência de audição do Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento, definir para cada ciclo olímpico, as modalidades prioritárias para investimento na procura da excelência desportiva.

De igual modo e com o mesmo enquadramento é necessário definir o valor base das comparticipações financeiras a conceder aos atletas em regime de alto rendimento e aos jovens talentos regionais.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em execução do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- As modalidades prioritárias para investimento na procura da excelência desportiva para o ciclo olímpico 2013/2016 são as seguintes:

1.1- Modalidades olímpicas:

- a) Atletismo;
- b) Judo;
- c) Natação;
- d) Ténis de Campo;
- e) Ténis de Mesa;
- f) Vela.

1.2- Modalidades não olímpicas:

- a) Ginástica Aeróbica Desportiva;
- b) Golfe;
- c) Karaté.

2- O valor base anual das comparticipações financeiras a conceder aos atletas em regime de alto rendimento e aos jovens talentos regionais é de € 2.250,00.

3 - A presente resolução produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 1 de maio de 2013. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2013 de 13 de Maio de 2013**

A STRONGSURVIVAL, Lda. requereu o reconhecimento como Projeto de Interesse Regional (PIR) do projeto de investimento, a desenvolver nos Açores, que visa contribuir para o aumento da produção de energia renovável, para uma poupança energética e para o fomento da autonomia face ao petróleo e seus derivados;

Considerando que a STRONGSURVIVAL, Lda. propõe-se a implementar um modelo de negócio assente no aproveitamento da energia solar fotovoltaica para produção descentralizada de eletricidade, o qual consiste em dotar um conjunto de edifícios da Administração Pública Regional com kits de produção fotovoltaica com ligação à rede pública no âmbito do programa “Renováveis na Hora”;

Considerando que o projeto em apreço contextualiza-se na estratégia de desenvolvimento regional, em linha com as medidas e objetivos gerais consagrados no Programa do XI Governo Regional para a área da Energia, estando, ainda, em consonância com as metas assumidas pelo Governo dos Açores no seu Plano Estratégico para a Energia;

Considerando a importância de promover uma adequada sustentabilidade ambiental e territorial, divulgar e praticar medidas de eficiência energética e consciência ambiental em todas as ilhas dos Açores;

Considerando que foi apresentado o respetivo pedido de reconhecimento de PIR em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro;

Assim, nos termos das alíneas d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Reconhecer o projeto “ESCO Açores - Energia Solar”, a desenvolver na Região Autónoma dos Açores, promovido pela empresa STRONGSURVIVAL, Lda., como Projeto de Interesse Regional (PIR).

2- Determinar que o reconhecimento mencionado no número anterior caduque se, a contar da entrada em vigor da presente resolução, o início das obras consideradas relevantes para o projeto não ocorrer no prazo máximo de um ano e a sua conclusão no prazo máximo de três anos.



## JORNAL OFICIAL

---

3- Determinar que, caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projeto apresentado, ou incumprimento por motivos imputáveis ao promotor, haverá lugar à revogação imediata do presente reconhecimento.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 1 de maio de 2013. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.